***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 17/2022 de 25.07.2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE VINTE E CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---------Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do senhor do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, José Dias Lopes Laires e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designada por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara. ----------

---------Registou-se a falta justificada da Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos. ----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---------Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião. --------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---------Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia dezanove do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 3 312 935,10 € (três milhões trezentos e doze mil novecentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos); - Operações não Orçamentais: 797 515,59 € (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos). ----------

ORDEM DO DIA

03.01 – AÇÃO SOCIAL – FÁBRICA DA IGREJA DE CASTELO DE PENALVA – COMISSÃO DA CAPELA DE SANTA LUZIA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: ----------

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que, a Fábrica da Igreja de Castelo de Penalva em conjunto com a Comissão da Capela de Santa Luzia, pretendem efetuar obras na Capela de Santa Luzia,

em Aldeia de Soito de Vide, designadamente reparação de telhado, revestimentos e pinturas; ----------

Considerando que, de acordo com a alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, atribuir à Fábrica da Igreja de Castelo de Penalva, um subsídio no valor de mil e quinhentos euros, destinado a comparticipar os custos decorrentes das referidas obras." ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE TRANCOZELOS:-

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. ----------

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Trancozelos, que se anexa.----------

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ----------

Entre o:----------

*O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do*

artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como ***Primeiro Outorgante;*** ----------

E ----------

A Freguesia de Trancozelos, *com o NIPC 506671968, com sede na Rua Conde de Almada, três mil quinhentos e cinquenta traço trezentos e trinta e quatro Trancozelos e com o endereço eletrónico juntadefreguesiadetrancozelos@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim dos Santos Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como* ***Segunda Outorgante;*** *--*

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira ----------

Objeto do contrato ----------

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:----------

- Arranjo urbanístico do largo confinante com a E. M. seiscentos e quatro, na localidade de Lisei – Segunda fase.----------

Cláusula Segunda ----------

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:------

a) As cláusulas deste contrato;----------

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;----------

c) A Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto. ----------

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------

a) O Código dos Contratos Públicos; ----------

b) O Código do Procedimento Administrativo.----------

Cláusula Terceira ----------

Prazo do contrato ----------

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e dois, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. ----------

Cláusula Quarta ----------

Afetação de recursos ----------

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de ***cinco mil oitocentos e oito euros e trinta e dois cêntimos****, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.*----------

Cláusula Quinta ----------

Forma de pagamento ----------

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.----------

***Cláusula Sexta*----------**
***Competências dos outorgantes*----------**
Compete ao Município de Penalva do Castelo: ----------
a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; ----------
b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; ----------
c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; ----------
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. ----------
Compete à Freguesia de Trancozelos: ----------
a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; ----------
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. ----------
***Cláusula Sétima*----------**
***Cessação do contrato*----------**
Um – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. ----------
Dois – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. ----------
***Cláusula Oitava*----------**
***Publicidade*----------**
Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
***Cláusula Nona*----------**
***Entrada em vigor*----------**
O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. ----------
***Cláusula Décima*----------**
***Informação financeira*----------**
A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2022 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento DI número 30220, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e dois. ----------
***Parágrafo único:*----------**
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três, do Anexo I, à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Trancozelos, em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Trancozelos, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.
Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

_____ ----------

O Presidente da Junta de Freguesia, ----------

_____" ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Trancozelos.----------

08.08.04 – DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO: ----------

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. ----------

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, que se anexa.----------

***CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS* ----------**

Entre o:----------

O ***Município de Penalva do Castelo****, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como* ***Primeiro Outorgante;*** ----------

E ----------

A União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, *com o NIPC 506878872, com sede na Rua da Associação – três mil quinhentos e cinquenta traço trezentos e cinquenta Vila Cova do Covelo e com o endereço eletrónico jfv.covamareco@hotmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Celso Tavares Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como* ***Segunda Outorgante;*** ----------

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira ----------
Objeto do contrato ----------
Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:----------
- Execução de muros de suporte de terras na variante de Vila Cova do Covelo, junto à Igreja.----------
Cláusula Segunda ----------
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato ----------
Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:------
a) As cláusulas deste contrato;----------
b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;----------
b) A Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto.----------
Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: ----------
a) O Código dos Contratos Públicos; ----------
b) O Código do Procedimento Administrativo.----------
Cláusula Terceira----------
Prazo do contrato ----------
O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e dois, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. ----------
Cláusula Quarta ----------
Afetação de recursos ----------
Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de ***onze mil setecentos e dez euros e setenta e cinco cêntimos****, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.*----------
Cláusula Quinta----------
Forma de pagamento ----------
O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.----------
Cláusula Sexta----------
Competências dos outorgantes ----------
Compete ao Município de Penalva do Castelo: ----------
a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; ----------
b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; ----------
c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; ----------
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. ----------
Compete à União de Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco: ----------
a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; ----------

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. ----------

Cláusula Sétima ----------

Cessação do contrato ----------

Um – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. ----------

Dois – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. ----------

Cláusula Oitava ----------

Publicidade ----------

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------

Cláusula Nona ----------

Entrada em vigor ----------

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. ----------

Cláusula Décima ----------

Informação financeira ----------

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2022 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento DI número 30483, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e dois. ----------

Parágrafo único: ----------

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em dezanove de abril de dois mil e vinte e dois e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três, do Anexo I, à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e dois, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

_____ ----------

O Presidente da Junta de Freguesia, ----------

_____" ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco. ----------

12.43 – REGULAMENTOS – CANDIDATURAS APRESENTADAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE OVINOS DE RAÇA BORDALEIRA SERRA DA ESTRELA, CHURRA MONDEGUEIRA, CAPRINOS E BOVINOS – PROPOSTA DE DECISÃO:------

Presente uma proposta de decisão sobre as candidaturas apresentadas ao abrigo do Regulamento de Incentivo à produção de Ovinos de Raça Bordaleira Serra da Estrela, Churra Mondegueira, Caprinos e Bovinos, elaborada pelos serviços do seguinte teor: ----------

"No seguimento das candidaturas apresentadas aos incentivos mencionados em epígrafe, procedeu-se à análise da documentação apresentada, considerando-se os dados constantes da Folha de Concentração emitida pela ADS – Associação de Criadores de Gado Bovino da Beira Alta em substituição dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo cinco do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção de Ovinos de Raça Bordaleira Serra da Estrela, Churra Mondegueira, Caprinos e Bovinos do Concelho de Penalva do Castelo, uma vez que o Técnico da referida Associação nos alertou para a grande dificuldade que os produtores teriam em obter esses documentos junto dos serviços competentes e a Folha de Concentração apresentar todas as intervenções sanitárias efetuadas no ano de dois mil e vinte e um.----------

Da análise efetuada às candidaturas não se verificaram divergências entre o número de animais indicados nas candidaturas apresentadas e os constantes da folha de concentração emitida pela ADS – Associação de Criadores de Gado Bovino da Beira Alta.----------

Relativamente às candidaturas para apoio às queijarias licenciadas foi confirmado o seu licenciamento pela documentação apresentada. ----------

Após conclusão da análise das candidaturas apresentadas, procedeu-se à elaboração do mapa que se anexa com a designação "Mapa das candidaturas apresentadas ao incentivo à produção de ovinos de raça bordaleira serra da estrela, churra mondegueira, caprinos e bovinos", do qual constam seis candidaturas e que representam um apoio financeiro do Município no valor de dois mil quatrocentos e setenta e quatro euros. Ao valor apurado foi deduzido o valor que o Município transfere diretamente para a Associação de Criadores de Gado Bovino da Beira Alta, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado com referida Associação, em quatro de março de dois mil e vinte e dois.----------

Assim, nos termos do disposto no artigo sete do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção de Ovinos de Raça Bordaleira Serra da Estrela, Churra Mondegueira, Caprinos e Bovinos do Concelho de Penalva do Castelo e na alínea m) do número dois do artigo vinte e três e alínea o) do número um do artigo trinta e três, ambos da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido de aprovar a atribuição dos respetivos subsídios." ----------

A Câmara, com base na proposta de decisão elaborada pelos serviços, deliberou, por unanimidade, aprovar as comparticipações relativas às candidaturas apresentadas ao abrigo do Regulamento de Incentivo à produção de Ovinos de Raça Bordaleira serra da Estrela, Churra Mondegueira, Caprinos e Bovinos, mencionadas no mapa que se anexa à presente ata dela passando a fazer parte integrante. ----------

15 – PAGAMENTOS:----------

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quatrocentos e onze mil duzentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número dois mil trezentos e oitenta e quatro ao número dois mil seiscentos e vinte e dois barra dois inclusivé. ----------

16.03 – DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DTUH: ----------

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, no período cinco a quinze de julho de dois mil e vinte e dois, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:----------

- Arquitetura: ----------

- Deferido:----------

- Processo número vinte e nove barra dois mil e vinte e dois, de José Fernando Carvalho Lopes, de Rua da Murqueira, Lote número dez – Penalva do Castelo, para construção de uma moradia unifamiliar e anexo em Lisei - Trancozelos. ------

- Outros: ----------

- Obras de Escassa Relevância Urbanística: ----------

- Autorizado: ----------

- Processo número vinte e sete barra dois mil e vinte e dois, de Herança de Adelino do Patrocínio, de Rua dos Correios, número dois – Sangemil, para reconstrução de uma cobertura, sita em Lages de Sangemil – Sangemil; ----------

- Processo número vinte e oito barra dois mil e vinte e dois, de Casimira de Jesus Martins Paulo, de Quinta das Pedras Maias – Germil, para reconstrução de um muro de vedação, sito em Quinta das Pedras Maias – Germil; ----------

- Processo número vinte e nove barra dois mil e vinte e dois, de António José de Lemos Figueiredo, de Rua dos Ferreiros, número vinte e quatro – Sezures, para ampliação de um portão, sito em Rua dos Ferreiros, número vinte e quatro – Sezures; ----------

- Processo número trinta barra dois mil e vinte e dois, de Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, de Avenida dos Emigrantes, número vinte e quatro – Moradia, para substituição da telha de uma cobertura, sita em Avenida dos Emigrantes, número vinte e quatro – Moradia.----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

19 – ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO – DELIBERAÇÕES TOMADAS: ----------

Presente o ofício número trinta e quatro barra dois mil e vinte e dois, da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, informando que, em sua sessão ordinária de vinte e quatro de junho do corrente ano, aprovou, da seguinte forma, os pontos a seguir mencionados:----------

- Estratégia Local de Habitação - Aprovação – aprovada por unanimidade;---------
- Educação – Ensino Pré-Escolar - Prolongamento de horário para os alunos do pré-escolar – Definição das comparticipações – Ano letivo dois mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e três – aprovada por unanimidade;----------
- Educação – Ensino Básico - Primeiro CEB - Prolongamento do horário para os alunos do Primeiro CEB – Definição das comparticipações – Ano letivo dois mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e três – aprovada por unanimidade.----------
A Câmara tomou conhecimento, devendo os serviços competentes dar seguimento aos processos da iniciativa da Câmara Municipal, nos termos legais. -

23 – LICENCIAMENTOS – ACP – AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL – PROVA DE REGULARIDADE PARA AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS "PORTUGAL GRAND TOUR" – EMISSÃO DE PARECER:----------
Presente um requerimento da ACP – Automóvel Club de Portugal, em representação da empresa Belga, Transtunisian Historic, a solicitar a emissão de licença para o exercício da atividade de realização de uma Prova de regularidade para automóveis Clássicos, denominada "PORTUGAL GRAND TOUR", a realizar nos dias dezoito e vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e dois, de acordo com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, acompanhado de uma informação dos serviços, do seguinte teor:----------
"Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado pelo ACP – Automóvel Club de Portugal, em representação da empresa Belga, Transtunisian Historic, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte: ----------
O requerente solicita um parecer sobre a realização da Prova de regularidade para automóveis Clássicos, denominada "PORTUGAL GRAND TOUR", que terá lugar entre os dias dezoito e vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e dois, com início no Porto e término em Lousada e passagem pelo nosso concelho;----------
A presente petição tem como base legal o Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal; ----------
De acordo com o disposto no número três, do artigo trinta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o artigo sete do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, "O pedido de autorização para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo", devidamente instruído, pela entidade organizadora, nos termos do número dois, do mesmo artigo;----------
À luz da alínea e), do artigo sete, compete à Câmara Municipal, sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, emitir parecer;----------
Nos termos do referido no número um, do artigo oito do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março a competência para

autorizar a realização deste género de atividades é da câmara municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo; ----------
Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, designadamente o número de participantes, a importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento do tráfego e a segurança e fluidez da circulação, conforme descrito nos números três e quatro do artigo oito.----------
Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram cumpridas por parte da entidade organizadora, todas as formalidades previstas no Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, pelo que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do citado Decreto Regulamentar.----
Atendendo à situação de calamidade, relacionada com a pandemia do "COVID-dezanove", que tem afetado um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo, deverá ainda a entidade organizadora do evento providenciar no sentido de serem asseguradas as recomendações das autoridades de saúde e de segurança, seguindo as indicações transmitidas, num espírito de serenidade, responsabilidade e sentido cívico."----------
A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março.----------

24.11 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE REAL - "PORTUGAL DE LÉS A LÉS 50CC" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: ----------
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------
*"Tendo em conta o ofício da Associação Cultural, Recreativa e Social de Real, através do qual é solicitado um apoio financeiro para fazer face às despesas com o evento "**Portugal de Lés a Lés cinquenta cc - Santiago de Compostela**", a realizar nos dias quinze, dezasseis, dezassete e dezoito de agosto do corrente ano, com o seguinte itinerário: Real - Penalva do Castelo - Santiago de Compostela - Penalva do Castelo - Real, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir à Associação Cultural, Recreativa e Social de Real, um subsídio no valor de quinhentos euros, para fazer face às despesas com aquele evento."*----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

24.46 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENALVA DO CASTELO - FESTIVAL DAS SOPAS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: ----------

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que, ----------

A Associação de Bombeiros de Penalva do Castelo também potencia a realização de atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; ----------

A Associação de Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, vai promover a realização de um Festival de Sopas nos dias dez e onze de setembro de dois mil e vinte e dois; ----------

Este evento conta com o envolvimento de outras associações e restauração do concelho, promovendo a nossa gastronomia e a confraternização entre a comunidade em geral; ----------

Através do seu ofício de cinco de julho do corrente, solicita um apoio financeiro para fazer face aos custos decorrentes deste evento.----------

Assim e, de forma a colaborar com aquela situação, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, atribuir à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, o subsídio de mil euros."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

24.75 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VISEU - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:----------

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que, ----------

A Associação de Paralisia Cerebral de Viseu é uma instituição acreditada pelo Ministério da Educação para apoiar crianças e jovens em contexto educativo, através de uma equipa multidisciplinar que constitui o Centro de Recursos para a Inclusão; ----------

A Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, comemora quarenta anos de existência, contribuindo sempre para a promoção da inclusão social de pessoas com deficiência, incapacidade ou situação de desvantagem, com rigor, equidade e solidariedade; ----------

Para a dinamização de diversas atividades e iniciativas, solicitam a comparticipação de todos; ----------

Sendo a Câmara Municipal de Penalva do Castelo uma Instituição com responsabilidade social, que visa o bem-comum e a premeia a inclusão dos mais desfavorecidos.----------

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número

setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio trezentos euros, à Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, destinado a comparticipar os custos decorrentes com as atividades a desenvolver."----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PRÉDIOS URBANOS - FIXAÇÃO DE REDUÇÃO DE TAXA:----------

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar do proprietário até trinta e um de dezembro, designadamente: ----------

- De vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo;----------

- De quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo;----------

- De setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo. ----------

Considerando que, de acordo com o número dois, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a deliberação da Assembleia Municipal, terá de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia trinta e um de dezembro de cada ano; ----------

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; ----------

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias. ----------

Assim, tendo em conta os pressupostos atrás mencionados, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo cento e doze – A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, aos imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja fixada uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis, relativamente ao ano de dois mil e vinte e dois, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo treze do Código do Imposto sobre o Rendimentos Singular, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um de

dezembro, de vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo, de quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo e de setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo." ----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ----------

34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXAS: ----------
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------
"Considerando que, nos termos do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, na sua redação atual, as taxas para os prédios urbanos variam entre os zero vírgula três por cento e os zero vírgula quarenta e cinco por cento;---
Considerando que, de acordo com o número catorze do mencionado artigo, "As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do número um, caso as comunicações não sejam recebidas até trinta e um de dezembro"; ----------
Assim, em cumprimento do disposto no número cinco, do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de novembro, proponho que a Câmara Municipal, aprove e submeta à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea d), do número um, do artigo vinte e cinco, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, a liquidar relativamente ao ano de dois mil e vinte e dois, nos prédios urbanos, de zero vírgula três por cento." ----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ----------

52 - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PINDO - EMISSÃO DE PARECER NÃO VINCULATIVO: ---
Presente um requerimento da Junta de Freguesia de Pindo, solicitando a emissão de parecer prévio não vinculativo, para a realização de operação urbanística (ampliação do cemitério de Pindo), a promover por aquela Junta de Freguesia, ao qual se encontra anexado um parecer dos serviços técnicos, do seguinte teor: ------
"Pretende-se um parecer não vinculativo relativamente à obra de ampliação do cemitério de Pindo, sito na freguesia de Pindo. ----------
Nos termos do número dois do artigo sete, do DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação atual, as operações urbanísticas promovidas pelas juntas de freguesias ficam sujeitas a um parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, a qual se deve pronunciar no prazo de vinte dias a contar da receção do respetivo pedido. ----------
Relativamente à presente operação urbanística, verifica-se que a mesma se insere em Solo Rural - Espaço Agrícola e fora da REN e RAN, de harmonia com as plantas de ordenamento e de condicionantes. ----------

O pretendido insere-se em convenientemente no local, em conformidade com o artigo trinta e seis do regulamento do PDM.----------
De acordo com o disposto no artigo um do Decreto número quarenta e quatro mil duzentos e vinte, de três de março de mil novecentos e sessenta e dois, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e oito barra dois mil e seis, de dezasseis de agosto, a escolha de terrenos para a ampliação de cemitérios deve ser precedida de uma vistoria a efetuada por uma Comissão constituída pelo Presidente da Câmara Municipal ou Junta de Freguesia ou seu representante, pelo Presidente da CCDR ou técnico que o substitua e pelo Subdelegado, Delegado ou Inspetor de Saúde. ----------
Neste seguimento, estes serviços emitem parecer favorável à pretensão, devendo observar-se as disposições referidas no ponto número seis e sete do artigo sete do DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, nomeadamente, ao cumprimento do disposto no artigo um do Decreto número quarenta e quatro mil duzentos e vinte, de três de março de mil novecentos e sessenta e dois, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e oito barra dois mil e seis, de dezasseis de agosto." -----
A Câmara, de acordo com a informação dos serviços técnicos deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo observar-se as disposições referidas no ponto número seis e sete do artigo sete do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, nomeadamente, ao cumprimento do disposto no artigo um do Decreto número quarenta e quatro mil duzentos e vinte, de três de março de mil novecentos e sessenta e dois, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e oito barra dois mil e seis, de dezasseis de agosto.--------

55 – IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO: --
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------
"Nos termos do número um, do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até cinco por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove; ----------
A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;----------
Considerando que o concelho de Penalva do Castelo, como concelho do interior deve promover a fixação de pessoas no seu território;----------
Considerando que advogo que a própria Administração Central devia descriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo,

significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas, que se fixassem nestas zonas mais desfavorecidas; ----------
Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro. ----------
Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias. ----------
Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo vinte e seis, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de dois mil e vinte e três, seja aprovada, uma participação de quatro por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Penalva do Castelo, o que traduz uma diminuição em vinte por cento da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir." ----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ----------

58 - TAXAS - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO: ----------
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: ------
"Para cumprimento do disposto na alínea b), número três, do artigo cento e seis da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do número um, do artigo vinte e cinco do anexo um, da referida Lei, que estabeleça em zero vírgula vinte e cinco por cento a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de dois mil e vinte e três."----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ----------

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURA - CIDÁLIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES FERREIRA - POGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE - APROVAÇÃO:----------
A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:----------
"Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; ----------
Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; ----------

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; ----------
Considerando que de acordo com o Artigo dois, conjugado com o Artigo oito, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo;----------
Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; ----------
Considerando que foi formalizada uma candidatura na Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo, tendo sido requerente:----------
- Cidália da Conceição Antunes Ferreira, NIF número 243871961, mãe de Isaac Ferreira Costa, nascido a vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois. ----------
Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e entregue dentro do prazo. ----------
Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o determinado no Artigo dez do Regulamento de Programa Municipal de Incentivo à Natalidade."----------
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.----------

ENCERRAMENTO

---------E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta, no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.----------

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Unidade,